



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



Ofício GP nº 553/2025

27 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 115/2025, a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,


NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO - SP

Processo Nº 590/25
Protocolado de fls. 041
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
27 de 11 de 2025

Valéria Bidoia Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 115/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para que o Município de Viradouro receba imóvel em doação.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Viradouro/SP autorizado a receber, em doação e sem quaisquer ônus, da Associação Assistencial Ágape – CNPJ nº 57.719.726/0001-04, o imóvel situado na Rua Manoel Walter Porto, nº 310 (esquina com a Rua Coronel Walter), com área de 362,93 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob a matrícula nº 5.348.

Parágrafo único. Para a transferência da titularidade do imóvel ao Município, fica autorizada a adoção de todos os instrumentos jurídicos legalmente previstos e necessários.

Art. 2º Para atender aos princípios da titularidade e da continuidade registral, fica o Município de Viradouro autorizado a praticar todos os atos necessários ao integral cumprimento desta lei.

Art. 3º Fica o Município de Viradouro autorizado a arcar com todas as despesas financeiras indispensáveis à formalização do negócio jurídico de que trata esta lei.

Art. 4º Ao final, o imóvel será incorporado ao patrimônio do Município de Viradouro como bem dominial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro, 27 de novembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

O Prefeito do Município de Viradouro tem a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a receber, por doação, um imóvel pertencente à Associação ÁGAPE.

A referida entidade procurou a Administração Municipal manifestando seu interesse em doar o imóvel, originalmente transferido pelo próprio Município em 1988, por meio da Lei Municipal nº 1.319. À época, a doação foi condicionada à construção de um orfanato, asilo ou creche, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Ocorre que, diante das exigências contemporâneas e da evolução dos padrões técnicos e sociais, a construção prevista tornou-se inviável. Assim, o imóvel acabou sem utilização adequada, deixando de atender à finalidade pública que justificou a doação inicial.

Com o retorno do bem ao patrimônio municipal, o Poder Executivo, no exercício de suas atribuições e da responsabilidade pela formulação e execução das políticas públicas, dará início aos estudos necessários para definir a destinação mais adequada ao imóvel, de forma a atender ao interesse coletivo.

Certo de poder contar com a habitual colaboração e sensibilidade dos(as) nobres Vereadores(as), solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente trará relevantes benefícios à população viradourense.

Respeitosamente,

Viradouro/SP, 27 de novembro de 2025

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL